



NOTA TÉCNICA Nº 5/2024

**Campanha do OSóciobio para Sugestões ao Plano Safra
2025/2026 e Atualização do Manual de Crédito Rural**

Realização: Observatório das Economias da Sociobiodiversidade – OSócioBio
Coordenação Técnica: Conexsus – Instituto Conexões Sustentáveis

1. Introdução

O Sóciobio, no âmbito de sua missão de fortalecimento das cadeias da sociobioeconomia e da inclusão financeira de comunidades extrativistas e de agricultores familiares, apresenta esta Nota Técnica com propostas para o Plano Safra 2025/2026 e alterações no Manual de Crédito Rural (MCR).

A campanha de incidência no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é coordenada pela Conexsus, em parceria com diversas organizações da sociobioeconomia, e tem como objetivo contribuir para a adaptação das políticas de crédito rural às realidades da sociobioeconomia, garantindo maior acesso ao crédito para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais que atuam em sistemas produtivos sustentáveis na Amazônia e demais biomas brasileiros.

2. Contextualização

O Observatório das Economias da Sociobiodiversidade (ÓSocioBio) é uma rede colaborativa formada por 42 organizações da sociedade civil, movimentos sociais populares, empreendimentos comunitários e cooperativas que atuam nos territórios das florestas, dos campos e das águas. Essa articulação tem como propósito fortalecer e dar visibilidade às Economias da Sociobiodiversidade, promovendo a incidência política, no âmbito federal, e impulsionando ações que valorizem modelos sustentáveis de produção, assegurem direitos das populações tradicionais e contribuam para a conservação dos biomas brasileiros.

A Conexsus – Instituto Conexões Sustentáveis – é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tem como missão ativar o ecossistema de Negócios Comunitários de impacto socioambiental, ampliando sua contribuição para a geração de renda no campo e conservação de florestas e biomas. Estes negócios são cooperativas e associações de produtores que atuam nas cadeias da sociobiodiversidade, com produção agroextrativista, sistemas agroflorestais, pesca artesanal e manejo florestal comunitário. Entendemos que estas organizações geram benefícios socioeconômicos e ambientais, contribuindo para a conservação de florestas e biomas, a resiliência dos territórios e a mitigação e adaptação às mudanças do clima.

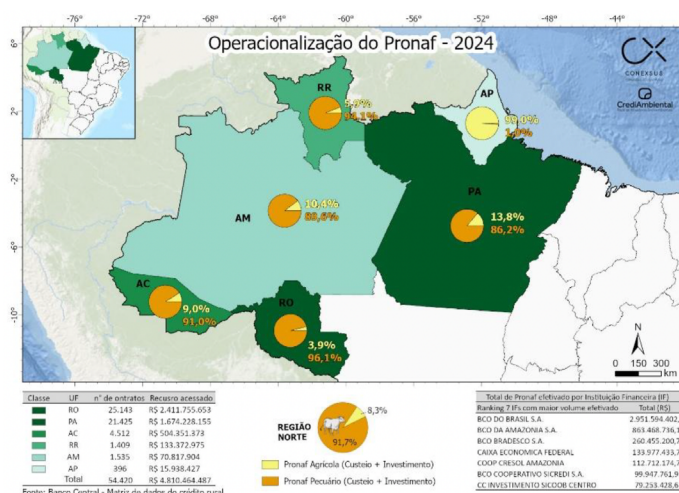
Além disso, os Negócios Comunitários fortalecem as comunidades e permitem a manutenção dos modos de vida tradicionais, tais como de populações extrativistas e quilombolas, povos indígenas e agricultores familiares. Para atender as demandas desses dos Negócios Comunitários a Conexsus desenvolve suas ações com foco em três eixos: Desenvolvimento dos Negócios Comunitários de Impacto Socioambiental, através da ativação dos ecossistemas e assessoria de gestão; Acesso aos Mercados, por meio de soluções inteligentes e diversas; e Finanças de Impacto, por meio de desenvolvimento de instrumentos financeiros inovadores e de acesso ao financiamento público (Pronaf) adequados à realidade destas organizações e seus associados e cooperados.

2.1. Rede de Ativadores de Crédito Socioambiental – CrediAmbiental

No eixo de Finanças de Impacto, o núcleo de Crédito Socioambiental implementa a CrediAmbiental - Rede de Ativadores de Crédito Socioambiental, um programa inovador para a facilitação do acesso ao Crédito Rural do Pronaf com foco nas cadeias da sociobiodiversidade, em parceria estreita com os Negócios Comunitários em seus territórios de atuação. O modelo conceitual da Rede de Ativadores de Crédito tem como objetivo fomentar o acesso ao crédito pela atuação dos/as Ativadores/as de Crédito (técnicos/as locais que são associados, cooperados ou que possuem relação direta de trabalho com o Negócios Comunitário), formando o quadro de assessoria técnica destes empreendimentos para constituir um modelo autossustentável. O/a Ativador/a de Crédito possui atuação no fomento do acesso ao crédito rural, mantido por projetos de crédito acompanhado e suas renovações, fortalecendo, assim, as organizações comunitárias, famílias de produtores e extrativistas pela geração de renda e melhoria da base produtiva. A CrediAmbiental desenvolve um ambiente de confiança mútua entre as famílias tomadoras de crédito e as instituições financeiras, priorizando as ações de educação financeira, equidade de gênero, práticas de produção sustentável e utilização do crédito do Pronaf com qualidade, promovendo a correta utilização do recurso para promoção da adimplência e melhoria da produção sustentável.

A Rede de Ativadores de Crédito Socioambiental direciona o seu trabalho para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais que atuam nos sistemas produtivos da sociobiodiversidade, e que historicamente possuem acesso limitado ao crédito rural ou nunca o tiveram. O Pronaf, mesmo após a atenção e incentivos por parte do Governo, ainda enfrenta impasse em alcançar as redes de produção da sociobioeconomia. A política pública de crédito é uma solução financeira de grande importância nacional, e necessita de arranjos e iniciativas que permeiem os entraves territoriais, logísticos e documentais para promoção do acesso ao crédito nestas comunidades.

No bioma Amazônia se destaca a dificuldade logística no deslocamento até as Unidades Familiares de Produção (UFP) com alto custo logístico e falta de capilaridade das instituições financeiras, além da falta de serviços básicos como energia elétrica ou acesso a internet. Outros grandes gargalos são as restrições documentais não superadas, principalmente relacionados a emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e Cadastro Ambiental Rural - CAR, além do lento processo para adequação documental, visto a dificuldade em se ter Assistência Técnica com capilaridade suficiente (corpo técnico e recurso financeiro disponível) para suas renovações. Iniciativas para promoção do acesso ao crédito de forma orientada são necessárias nos territórios tradicionais, levando soluções financeiras para diferentes sistemas produtivos da sociobioeconomia. Nesse sentido a Conexsus, com apoio de parceiros, estruturou a Rede de Ativadores de Crédito Socioambiental, que busca em seus pilares a formação da base técnica nos Territórios, com o desenvolvimento de capacidades locais, gerando autonomia pela orientação técnica com educação financeira.



Ainda no recorte amazônico, quando se fala em apoio à sociobioeconomia e ao desenvolvimento sustentável, os números são alarmantes. Segundo dados do Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/micrrural>) no ano 2024, 91,7% do Pronaf na Amazônia foi destinado a pecuária convencional e 8,3% destinado a atividades agrícolas. Do percentual destinado a atividades agrícolas, uma pequena porção se remete aos produtos da sociobioeconomia.

Este fator demonstra a necessidade de mudanças estruturais urgentes no Plano Safra e no Manual de Crédito Rural, que contribuam com o acesso ao crédito para produtos da sociobioeconomia e de políticas públicas que atendam às necessidades e particularidades de povos e comunidades tradicionais, agroextrativistas e pescadores artesanais.

Permeando as barreiras encontradas para o acesso ao Pronaf pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, a Rede de Ativadores de Crédito implementou ações que refletem nos resultados atuais, contemplando um histórico de atuação com 30 Negócios Comunitários (cooperativas e associações) distribuídos em 5 Unidades Federativas do Brasil (Pará, Amazonas, Acre, Rondônia e Bahia). Os resultados da Rede contam com 24 Negócios Comunitários com instrumento de parceria ativo, totalizando 55 Ativadores(as) de Crédito em exercício. Foram realizados o atendimento direto de 4.068 Unidades Familiares de Produção (101 mil ha de mapeados de cadeias da sociobioeconomia); aprovou 894 contratos de crédito rural; e promoveu o acesso de R\$ 13 milhões em crédito rural, sendo que 98% acessaram o crédito rural pela primeira vez, e 44% foram mulheres.

3. Propostas para o Plano Safra 2025/2026 e Atualização do MCR

Considerando que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é uma das principais políticas públicas de crédito rural do país, mas segue com baixa efetividade para grande parte dos agricultores familiares, extrativistas e povos e comunidades tradicionais (PCTs) que atuam em cadeias da sociobioeconomia;

Considerando que mais de 99% dos agricultores e PCTs mapeados pela Conexsus que produzem açaí, castanha, cacau nativo, óleos vegetais, fibras, pescados e outros produtos da sociobiodiversidade nunca acessaram o crédito rural, devido a barreiras estruturais, institucionais e operacionais;

Considerando que, na Amazônia Legal, 91,7% dos recursos do Pronaf ainda são destinados

à pecuária convencional, e que menos de 1% alcança cadeias produtivas que efetivamente conservam a floresta e geram serviços ecossistêmicos essenciais;

Considerando que a exigência de documentação incompatível com a realidade dos territórios coletivos, como o CAR individual e o CAF em nome próprio, impedem o acesso ao crédito rural para milhares de famílias assentadas, ribeirinhas, extrativistas e indígenas;

Considerando que grande parte dos territórios da sociobioeconomia não possui agência bancária próxima, acesso à internet ou capacidade institucional local para navegação digital e leitura de contratos, além de enfrentar elevados índices de analfabetismo funcional;

Considerando que os sistemas bancários existentes operam com esteiras padronizadas para o agronegócio convencional, sem flexibilidade para os ciclos produtivos, formas de organização e lógicas econômicas dos povos da floresta;

Considerando que, sem ajustes, o Pronaf continuará reproduzindo desigualdades territoriais, concentrando recursos em quem já está estruturado, e excluindo justamente os grupos sociais mais estratégicos para a agenda climática, de segurança alimentar e conservação ambiental;

Considerando que o fortalecimento da sociobioeconomia é uma resposta concreta à crise climática, com potencial de geração de renda, aumento do PIB regional, conservação de milhões de hectares e criação de milhares de empregos sustentáveis;

Considerando que o Brasil já demonstrou, em sua história recente, capacidade de estruturar políticas robustas para setores estratégicos, como o Proálcool ou o impulso à soja na Amazônia, ainda que com impactos controversos;

Considerando que a ausência ou fragilidade da assistência técnica e extensão rural (ATER) em vastas regiões remotas e de difícil acesso compromete diretamente a capacidade de elaboração, operacionalização e acompanhamento de projetos de crédito rural, sendo fundamental o desenvolvimento de arranjos locais de capacitação, como redes territoriais de ativadores de crédito socioambiental e o fortalecimento da gestão de negócios comunitários de impacto, capazes de apoiar de forma contínua e qualificada as organizações produtivas da sociobioeconomia;

Diante deste cenário, apresentamos abaixo nossas sugestões para o Plano Safra 2025/2026 e para a atualização do Manual de Crédito Rural (MCR), com o objetivo de promover a inclusão financeira, produtiva e ambiental das cadeias da sociobioeconomia, contribuindo com um novo ciclo de desenvolvimento sustentável para o país.

3.1. Aperfeiçoamento de Exigências Documentais para o Crédito Rural do Grupo B voltado a Atividades Produtivas Sustentáveis em Unidades de Conservação e Assentamentos da Reforma Agrária, com incentivo à atualização da Relação de Beneficiários e validação do CAR coletivo

a) O Pronaf Grupo B representa a principal porta de entrada para o crédito rural nas cadeias da sociobioeconomia, especialmente para agricultores e agricultoras familiares em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e que nunca acessaram o PRONAF, funcionando como um crédito educativo de entrada. Trata-se de um instrumento essencial para fomentar a inclusão produtiva e a transição para modelos sustentáveis de uso da terra. Em muitos territórios como unidades de conservação de uso sustentável e assentamentos da reforma agrária ainda há entraves fundiários e institucionais que dificultam a emissão ou regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Essa realidade limita o acesso ao crédito, justamente entre os grupos sociais que mais precisam de apoio. Propõe-se, portanto, ampliar a aplicação de outro documento comprobatório de regularidade até que CAR Coletivo esteja validado, o que já há em outros casos em normativas específicas (MCR 2-1-14-“a” e “b”), de forma a permitir que famílias que se encontram nessas condições possam acessar o crédito do Grupo B em Unidades de Conservação, mediante o uso de instrumentos alternativos de reconhecimento social e territorial como a Relação de Beneficiários (RB) atualizada, declarações do órgão gestor da UC como comprovação para o acesso ao crédito. Essa ampliação de documentos seria vinculada exclusivamente a atividades que respeitam o ordenamento jurídico e regulatório relacionado ao uso sustentável da floresta e demais vegetações nativas, em especial a Lei 12.651/2012; o SNUC e a PNGATI entre outras correlatas. Após a entrada pelo

Grupo B e a consolidação de até dois ou três ciclos produtivos financiados, essas famílias estarão mais estruturadas e aptas a acessar outras linhas do Pronaf, fortalecendo sua autonomia e capacidade produtiva.

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Justificativa
MCR 2-1-14 - Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP ou de CAF-Pronaf: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 5.024 art 2º)	MCR 2-1-14 - Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP ou de CAF-Pronaf, independente do bioma : (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 5.024 art 2º)	A dispensa dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 11, também deve integrar povos extrativistas e pescadores artesanais de outros biomas, além da Amazônia, que não estejam em Unidades de Conservação e que não sejam proprietários de imóvel rural (Res CMN 4.883 art 1º), como exemplo os povos Quilombolas, Geraizeiros, Vazanteiros, entre outros.

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Justificativa
MCR 2-1-11-“b” - apresentação, pelos interessados, do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; (Res CMN 4.883 art 1º)	MCR 2-1-11-“b” - apresentação, pelos interessados, do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; (Res CMN 4.883 art 1º), exceto para a concessão do Pronaf Grupo B direcionado a atividades de conservação da vegetação nativa e restauração produtiva em Unidades de Conservação ou Assentamentos da Reforma Agrária mediante declaração de aptidão ou relação de beneficiários expedidas pelos órgãos competentes (ICMBio, INCRA etc.). até validação do CAR Coletivo.	A ampliação da documentação exigida para uma declaração de aptidão ou a simples atualização da relação de beneficiários das UCs e Assentamentos, enaunto ainda não possuem o CAR Coletivo validado, é fundamental para o acesso ao crédito rural do Grupo B, especialmente para atividades extrativistas sustentáveis (ex: manejo de açaiçais de florestas de várzea em técnicas de mínimo impacto) e de restauração socioproductiva nas cadeias da sociobioeconomia (ex: implementação de Sistema Agroflorestal para restauração socioproductiva). As atividades produtivas que proporcionam a conservação ambiental ou restauração ecológica são fundamentais para o processo de manutenção da vegetação nativa e mitigação às mudanças climáticas, e em se falando de áreas de uso coletivo são fundamentais que tenham acesso ao crédito rural, e com a declaração de aptidão dos órgãos competentes é mais que suficiente para a liberação do Pronaf B.

b) Previsão de recursos e Programa dedicados a atualização da Relação de Beneficiários (RB) de Unidades de Conservação (UC) e Assentamentos da Reforma Agrária: uma das grandes restrições encontradas no acesso ao Crédito está relacionada a atualização defasada da Relação de Beneficiários de Unidades de Conservação e Assentamentos da Reforma Agrária, em geral, a mais de dez anos. Este público mesmo com toda documentação adequada e boa capacidade de pagamento são impedidos de acessar o crédito por não estarem na RB. Por outro lado, os órgãos competentes não possuem recursos financeiros suficientes para realizar a atualização, somados a um quadro limitado ao número de funcionários disponíveis. Neste sentido, o Plano Safra é uma oportunidade de assegurar recursos e estratégias específicas para a atualização das RBs, o que irá potencializar o acesso ao crédito para o público da sociobioeconomia.

3.2. Definição de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Manual de Crédito Rural

- Inclusão da definição oficial de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no MCR 10-2-2-b-IV:

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Justificativa
MCR 2-2-“b”- IV b) se enquadrem nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do item 1 e que sejam: (Res CMN 4.889 art 1º) I - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores; II - integrantes de comunidades quilombolas rurais; III - povos indígenas; IV - demais povos e comunidades tradicionais.	MCR 2-2-“b”- IV b) se enquadrem nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do item 1 e que sejam: (Res CMN 4.889 art 1º) I - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores; II - integrantes de comunidades quilombolas rurais; III - povos indígenas; IV - demais povos e comunidades tradicionais, em conformidade com o decreto nº 8.750/2016 e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.	A inclusão da definição oficial de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no MCR 10-2-2-b-IV, conforme o Decreto nº 8.750/2016 e as diretrizes da PNPCT (Decreto nº 6.040/2007), é fundamental para tornar explícito quem são os PCTs, incluindo a lista completa desses povos. Essa especificação é essencial para que instituições financeiras, técnicos e agentes de crédito rural não tenham dúvidas quanto ao público beneficiário, evitando interpretações errôneas e restritivas, assegurando a efetivação dos direitos desses povos no acesso ao crédito rural. Lista de Povos e Comunidades Tradicionais: Povos Indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de manga-ba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos; e juventude de povos e comunidades tradicionais.

3.3. Estabelecimento de Metas Mínimas de Aplicação do Crédito Rural do Pronaf em Cadeias da Sociobioeconomia para as Instituições Financeiras.

Para garantir maior equidade na destinação dos recursos do crédito rural e a efetiva inclusão de povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e empreendimentos da sociobioeconomia no acesso ao Pronaf, propõe-se a definição de metas obrigatórias de aplicação do Pronaf para os produtos da sociobioeconomia, em especial em territórios de comunidades extrativistas, indígenas, quilombolas e assentamentos da reforma agrária. Sugere-se, inclusive, a adoção de mecanismos de condicionamento para as instituições financeiras operadoras do crédito, conforme modelo a seguir:

As instituições financeiras que não comprovarem a aplicação mínima de 20% dos recursos do Pronaf em cadeias produtivas da sociobioeconomia, conforme metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), deverão direcionar um percentual da meta não atendida em projetos de fortalecimento da sociobioeconomia no âmbito do Pronaf:

I – 1% do montante correspondente à meta não atendida deverá ser direcionada a projetos de fortalecimento da sociobioeconomia no âmbito do Pronaf, em parceria com instituições de assistência técnica, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil com atuação comprovada nos territórios prioritários;

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Justificativa
MCR 10-1-16 As instituições financeiras fazem jus às seguintes remunerações para cobertura de custos decorrentes da operacionalização dos financiamentos realizados com recursos do FNO, do FNE e do FCO, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações: (Res CMN 4.889 art 1º) a) 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações da Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) e para as operações de que trata o MCR 10-3-4;	MCR 10-1-16 As instituições financeiras fazem jus às seguintes remunerações para cobertura de custos decorrentes da operacionalização dos financiamentos realizados com recursos do FNO, do FNE e do FCO, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações: (Res CMN 4.889 art 1º) a) 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações da Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) e para as operações de que trata o MCR 10-3-4;	Como forma de promover o compromisso das instituições financeiras na operacionalização do Pronaf para as cadeias da sociobioeconomia, torna-se necessário metas estratégicas para a ampliação do acesso do Pronaf nesse segmento. Caso não seja cumprido que a instituição financeira tenha a obrigatoriedade de investir recursos para a operacionalização do Pronaf para as cadeias da sociobioeconomia.

b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações ao amparo das Seções Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) e Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido); c) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A/C", de que trata o MCR 10-3-5; d) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A", de que trata o MCR 10-3-2 e 6.	b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações ao amparo das Seções Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) e Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido); c) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A/C", de que trata o MCR 10-3-5; d) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A", de que trata o MCR 10-3-2 e 6. e) As instituições financeiras que não comprovarem a aplicação mínima de 20% dos recursos do Pronaf em cadeias produtivas da sociobioeconomia, deverão direcionar recursos para o fortalecimento da sociobioeconomia no âmbito da operacionalização do Pronaf: I – 1% do montante correspondente à meta não atendida deverá ser direcionada a projetos de fortalecimento da sociobioeconomia no âmbito do Pronaf, em parceria com instituições de assistência técnica, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil com atuação comprovada nos territórios prioritários;	
--	---	--

3.4. Plano de ampliação da Rede emissora do CAF e autorização para organizações que atuem com orientação e assistência técnica para o crédito rural possam fazer parte da rede, mesmo que beneficiária.

- Permitir que Associações e Cooperativas possam se credenciar na Rede Emissora do

CAF para emissão do documento para seus associados, mesmo que beneficiária. Adicionalmente, que OSCIP também possam se credenciar na Rede Emissora de CAF.

3.5. Desenvolvimento de Esteiras e Soluções Digitais para Inclusão Financeira e Bancária de Agricultores em Regiões de Difícil Acesso

- Tornar obrigatória a criação, por parte dos bancos públicos e cooperativas de crédito, de esteiras específicas para o crédito rural em áreas remotas e voltadas à sociobioeconomia, considerando as particularidades de territórios com baixo acesso à internet, dificuldades logísticas e altos índices de analfabetismo funcional.
- Desenvolver aplicativos e ferramentas digitais simplificadas, com funcionamento off-line e sincronização posterior, que permitam o preenchimento de propostas, envio de documentos e acompanhamento do processo de crédito mesmo em áreas sem conectividade.
- Permitir o uso de assinaturas digitais simplificadas ou até mesmo o aceite verbal registrado por vídeo, como forma de validar operações com segurança e adaptabilidade às condições locais.
- Adotar fluxos documentais flexíveis e desburocratizados, com aceitação de documentos comunitários e territoriais, como Relações de Beneficiários (RB), declarações de residência emitidas por lideranças ou associações reconhecidas, e registros simplificados de atividade produtiva.
- Formar e capacitar equipes bancárias (gerentes, técnicos e analistas de crédito) sobre as especificidades das cadeias produtivas da sociobioeconomia, seus ciclos produtivos, riscos, sazonalidade e formas de organização, com vistas a uma análise mais justa e contextualizada das propostas de financiamento.
- Estabelecer parcerias com agentes territoriais (ONGs, associações comunitárias, cooperativas, sindicatos e entidades de ATER) que possam atuar como facilitadores nos processos de mobilização, documentação, preenchimento de propostas e acompanhamento das famílias.
- Fomentar a criação de postos móveis ou itinerantes de atendimento bancário, com visitas regulares a comunidades isoladas, promovendo mutirões de inclusão financeira e produtiva.
- Produzir e disseminar materiais educativos em linguagem acessível, com recursos audiovisuais, ilustrações e exemplos adaptados à realidade sociocultural de cada território, para apoiar a compreensão dos processos de crédito rural.
- Integrar essas ações a uma estratégia estruturada de inclusão financeira e produtiva, garantindo que o acesso inicial ao crédito seja acompanhado de apoio técnico e educacional que

fortaleça a autonomia das famílias ao longo do tempo.

3.6. Retificação e atualização da renda bruta familiar anual para R\$ 50.000,00

- A renda bruta familiar anual atualmente considerada para enquadramento dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no acesso a até três financiamentos de investimento encontra-se defasada frente à realidade econômica, ao custo de vida e às novas dinâmicas produtivas das famílias assentadas. A proposta aqui apresentada visa atualizar o limite de renda bruta familiar anual de R\$ 20.000,00 para R\$ 50.000,00, sem alterar as demais exigências estabelecidas na norma, como a vedação à contratação de trabalho assalariado permanente.

- Essa atualização permitirá ampliar significativamente o número de famílias beneficiárias do PNRA que poderão acessar até três financiamentos de investimento, reconhecendo que muitas delas já avançaram em suas trajetórias produtivas e estão em condição de expandir suas atividades com o apoio de crédito, sem, no entanto, ultrapassarem os critérios de perfil da agricultura familiar. Trata-se de uma medida de ajuste e justiça social, que contribui para a inclusão produtiva, a geração de renda, o fortalecimento dos assentamentos e o desenvolvimento territorial sustentável.

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Justificativa
MCR 10-3-4 Para os beneficiários do PNRA, cuja renda bruta familiar anual, de que trata o MCR 10-2-1-“f”, não seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente, é permitida a contratação de até 3 (três) financiamentos de investimento, atendidas as condições do item 2, exceto o disposto no inciso III da alínea “b”, que não conflitem com o seguinte: (Res CMN 4.889 art 1º)	MCR 10-3-4 Para os beneficiários do PNRA, cuja renda bruta familiar anual, de que trata o MCR 10-2-1-“f”, não seja superior a R\$50.000,00 (vinte mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente, é permitida a contratação de até 3 (três) financiamentos de investimento, atendidas as condições do item 2, exceto o disposto no inciso III da alínea “b”, que não conflitem com o seguinte: (Res CMN 4.889 art 1º)	Esta medida ampliará o número de beneficiários do PNRA que possa acessar a contratação de até 3 financiamentos de investimento.

3.7. Retificação e inclusão de finalidade de custeio de atividade agrícola para a Linha de Crédito para o Grupo “B” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Microcrédito Produtivo Rural)

- 10-13-1-“b”-II - financiamento de custeio das atividades descritas no inciso I, exceto para as atividades agrícolas. Propõe-se não excluir atividade agrícola.

- A atual redação do item 10-13-1-“b”-II do Manual de Crédito Rural (MCR) exclui, de forma generalizada, o financiamento de atividades agrícolas na linha de crédito do Grupo “B” do Pronaf, mesmo quando se trata de pequenas iniciativas de produção vegetal promovidas por agricultores em situação de vulnerabilidade. Essa limitação compromete a inclusão produtiva de milhares de famílias em estágio inicial de organização econômica, especialmente em contextos de sociobioeconomia, transição agroecológica, quintais produtivos e policultivos de subsistência, que muitas vezes combinam atividades extrativistas com produção agrícola de pequeno porte

- A proposta visa, portanto, retificar a norma para permitir também o financiamento de custeio agrícola no âmbito do Pronaf Grupo “B”, alinhando-se aos objetivos centrais do programa: promover a inserção produtiva, apoiar a autonomia das famílias e impulsionar o uso sustentável dos recursos naturais. Essa mudança não compromete os critérios de elegibilidade e controle do crédito, mas amplia as possibilidades de atuação das famílias beneficiárias, especialmente aquelas que vivem em territórios de reforma agrária, comunidades tradicionais e áreas rurais isoladas.

3.8. MCR 2-9-10 (Conexsus/OSóciobio endossando as sugestões do ICMBio para o Plano- Safra 2025/2026). Inclusão da lista de embargos do ICMBio no MCR

- A Conexsus e o Observatório das Economias da Sociobiodiversidade (ÓSocioBio) endossam a proposta do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para a atualização do MCR 2-9-10, no âmbito do Plano Safra 2025/2026.

- Atualmente, a vedação ao crédito rural em áreas com embargo ambiental se limita aos registros presentes no sistema do Ibama. No entanto, essa abordagem não abrange imóveis localizados em Unidades de Conservação (UCs) federais, onde o ICMBio é o órgão competente pela fiscalização e emissão de embargos.

- A proposta visa incluir formalmente a lista de embargos do ICMBio no escopo da norma, ampliando a rastreabilidade e o controle sobre o uso de recursos públicos para financiamento rural em áreas ambientalmente sensíveis. Essa medida é essencial para garantir maior rigor, coerência normativa e efetividade na proteção das UCs federais, além de reforçar os compromissos do Estado brasileiro com a conservação da biodiversidade. Além disso, o ICMBio já disponibiliza publicamente dados atualizados sobre embargos, com informações georreferenciadas e identificadores dos autu-

ados, o que viabiliza tecnicamente a implementação da proposta sem criar obstáculos operacionais para os agentes financeiros.

Atual – Plano Safra 2024/2025	Proposta – Plano Safra 2025/2026	Justificativa
MCR 2-9-10 Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel rural e desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).	MCR 2-9-10 Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel rural e desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e na lista de embargos do Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em Unidades de Conservação (UCs).	A proposta de alteração do MCR 2-9-10 busca fortalecer os critérios de concessão de crédito rural, impedindo seu acesso para empreendimentos localizados em imóveis com embargo ambiental, inclusive aqueles situados em Unidades de Conservação (UCs) federais monitoradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Atualmente, a restrição prevista no MCR se aplica apenas a embargos registrados no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama, mas a proposta de mudança amplia esse controle para incluir também a lista de embargos do ICMBio, garantindo maior rigor e direcionamento do crédito rural na conservação ambiental. O ICMBio disponibiliza mensalmente informações detalhadas sobre embargos, incluindo número do processo, CPF e nome do autuado, descrição da infração, e dados geoespaciais nos formatos kml e shapefile. Link de acesso: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/dados_geoespaciais/mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-unidades-de-conservacao-federais

4. Conclusão

As propostas aqui apresentadas têm como objetivo central fortalecer a inclusão financeira das cadeias da sociobioeconomia, promovendo maior acessibilidade, justiça territorial e segurança jurídica para pequenos produtores, extrativistas, assentados e povos e comunidades tradicionais.

O ÓSocioBio e as organizações signatárias reafirmam a importância da incorporação dessas medidas no Plano Safra 2025/2026 e na atualização do Manual de Crédito Rural (MCR), como instrumentos estratégicos para ampliar o alcance das políticas públicas, valorizar economias de base comunitária e impulsionar o desenvolvimento sustentável na Amazônia e demais biomas brasileiros.

Reiteramos nossa disposição em contribuir técnica e politicamente para o aperfeiçoamento e a implementação dessas propostas junto aos órgãos competentes, colocando nossa experiência territorial, capacidade de articulação e dados concretos à disposição do Estado brasileiro no enfrentamento das desigualdades e na construção de soluções de futuro.